



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 10/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente em Exercício,

Trata-se de recurso interposto, em 09.01.18, pela DIGITEL S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 24.10.17, do documento **DF/2016**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº194/17, de 22.12.17 (0418327).

2. A Companhia apresentou recurso informando o que se segue: “obrigação preenchida e entregue em 02.01.2018” (0418326).

3. Em 15.01.18, foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº 012/2018/CVM/SEP nos seguintes termos (0421963):

'Referimo-nos ao documento “Demonstrações Financeiras Anuais Completas”, encaminhado, em 02.01.2018, via Sistema Empresas.Net.

A respeito, informamos que a entrega do documento foi desconsiderada, tendo em vista que o arquivo está ilegível'.

4. Em 16.01.18, em atenção ao ofício supracitado, a Companhia encaminhou e-mail informando que “em 23/06/2017 e 17/07/2017, a Digitel, em cumprimento do disposto no inciso III do art 21 da Instrução CVM nº 480/2009, publicou suas demonstrações financeiras, do exercício findo em 31/12/2016. As publicações foram efetuadas no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul” (0422574).

Entendimento

5. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

6. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras.

7. No presente caso, a Companhia encaminhou o documento apenas em **02.01.18** (0421886).

8. No entanto, além de ter sido encaminhado em atraso, o documento está ilegível (0421889), motivo pela qual a SEP desconsiderou sua entrega, e informou à Companhia, conforme disposto no §3º retro (0421963).

9. Cabe ressaltar, ainda, que, ao contrário do alegado no § 4º retro, a Companhia não cumpriu com o disposto no inciso III do art. 21 da Instrução CVM nº 480/09 tendo publicado suas demonstrações financeiras. O referido artigo determina que o emissor deve enviar os documentos periódicos “por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores”, ou seja, via Sistema Empresas.Net.

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 31.03.17, (0418328) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à

época do envio (FC/2016 – versão 1 – encaminhado em 03.05.16); e (ii) a DIGITEL S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA, até o momento, **não** encaminhou o documento DF/2016.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela DIGITEL S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ

Superintendente de Relações com Empresas

Em Exercício

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Superintendente Geral

Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 16/01/2018, às 17:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo dos Santos Mulé, Superintendente em exercício**, em 17/01/2018, às 10:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Valpaços Fonseca Lima, Superintendente Geral em exercício**, em 17/01/2018, às 16:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0422016** e o código CRC **327BBEA1**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0422016 and the "Código CRC" 327BBEA1.
